

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MIRANDELA**

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, cria os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, no qual se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, além da respetiva composição e, nesse sentido, foi elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Conselho Municipal de Segurança**

O Conselho Municipal de Segurança de Mirandela, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, que visa promover e desenvolver essas funções entre entidades que, na área do Município de Mirandela, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Mirandela, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;

- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do conselho**

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade definida nos termos do artigo 8.º.

3 - Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

## **Artigo 4.º**

### **Competências do conselho restrito**

- 1 - É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança da população, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
- 2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
- 3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:
  - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
  - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas, animais e bens, designadamente na área de prevenção da delinquência juvenil;
  - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
- 4 - O conselho restrito reúne sempre que convocado pela presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e Funcionamento**

## **Artigo 5.º**

### **Composição do conselho**

1. Integram o conselho:
  - a) A presidente da câmara municipal ou o seu representante nos termos da lei;
  - b) O ou os vereadores responsáveis pelos pelouros da Segurança e da Ação Social;
  - c) O presidente da assembleia municipal, ou o seu representante nos termos da lei;
  - d) Os presidentes das juntas de freguesia do Município de Mirandela ou os seus representantes nos termos da lei;
  - e) Um representante do Ministério Público da comarca;
  - f) O comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Mirandela, em representação do comandante distrital;
  - g) A comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Mirandela ou o seu representante nos termos da lei;
  - h) O comandante da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - i) A responsável pelo serviço municipal de proteção civil;

- j) O comandante da corporação de bombeiros de Mirandela;
- k) O comandante da corporação de bombeiros de Torre de Dona Chama;
- l) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social: Santa Casa da Misericórdia de Mirandela e Centro de Respostas Integradas de Bragança;
- m) Um representante das entidades com atividade no setor cultural: Fundação Salesianos;
- n) Um representante das entidades com atividade no setor desportivo: Sport Clube de Mirandela;
- o) Um representante dos estabelecimentos de ensino público: Agrupamento de Escolas de Mirandela;
- p) Um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo: Colégio de Nossa Senhora do Amparo;
- q) Um representante dos setores económicos com maior representatividade: Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
- r) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica: Serviço Local de Segurança Social de Mirandela;
- s) Representantes, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária, representadas pelas entidades referidas nas alíneas f) e g).

2. Os membros do conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.

3. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja figura se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.

4. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

5. O conselho é presidido pela presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

## **Artigo 6.º**

### **Composição do conselho restrito**

1. Integram o conselho restrito:

- a) A presidente da câmara municipal;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança;
- c) O comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Mirandela, em representação do comandante distrital;
- d) A comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Mirandela ou o seu representante nos termos da lei;

- e) O comandante da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2. O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

## **Artigo 7.º**

### **Mesa**

1. Os trabalhos do conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá a presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete à presidente da mesa convocar as reuniões do conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa e dirigir os trabalhos;
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas e transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento**

## **Artigo 8.º**

### **Periodicidade das Reuniões**

O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

## **Artigo 9.º**

### **Convocação das Reuniões Ordinárias**

As reuniões são convocadas pela presidente da mesa, com a antecedência mínima de trinta dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

## **Artigo 10.º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória da presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos trinta dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 11.º**

## **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pela presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, salvo deliberação caso a caso, do conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. A presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação à data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.
5. Em todas as reuniões do conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

### **Artigo 12.º**

#### **Quórum**

O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

### **Artigo 14.º**

#### **Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pareceres**

### **Artigo 15.º**

#### **Elaboração dos Pareceres**

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pela presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

### **Artigo 16.º**

#### **Aprovação dos Pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à assembleia e à câmara municipais, para apreciação e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

## **CAPÍTULO V**

### **Atas**

### **Artigo 17.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, assinará conjuntamente com a presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 18.º**

#### **Posse**

Os membros do conselho tomam posse perante a câmara municipal.

### **Artigo 19.º**

#### **Apoio**

Compete à presidente da câmara municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do conselho e à câmara municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

## **Artigo 20.º**

### **Regulamento**

1. A proposta do Regulamento foi aprovada em reunião de câmara municipal de 21 de junho de 2019 para ser submetida à apreciação da assembleia municipal.
2. Na sua primeira reunião após a receção da proposta, em 28 de junho de 2019, a assembleia municipal discutiu e aprovou o presente regulamento.
3. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado e divulgado pelos meios habituais.
4. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho.
5. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal nos termos do número anterior.
6. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica automaticamente revogado o anterior regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

## **Artigo 21.º**

### **Produção de efeitos**

O presente regulamento e as alterações subsequentes produzem efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Mirandela e a sua publicitação nos termos legais.